



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 24 / 11 / 15 *Chilvina*

PROJETO DE LEI

Estabelece normas para desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano após as 22 horas em áreas consideradas de risco à integridade física dos usuários de ônibus, micro ônibus e vans no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2015

Autor: RODERLEY MIOTTO RODRIGUES

Ementa: ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO APÓS AS 22 HORAS EM ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2396/2015

Data: 18/11/2015 - Horário: 11:50



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido norma para desembarque de pessoas, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em áreas consideradas de risco à integridade física dos passageiros, no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Pindamonhangaba, após as 22 horas, devem parar os ônibus pra possibilitar o desembarque de passageiros em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de novembro de 2015.

Vereador Roderley Miotto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o intuito da proposta é proporcionar maior segurança e comodidade às pessoas idosas, mulheres e deficientes e aos demais grupos populacionais.

Considerando que hoje a violência está cada vez mais presente no Município.

Considerando que muitos dos passageiros, chegam tarde em suas residências após o trabalho ou ao sair da escola, passando por riscos ao desembarcarem do ônibus, devendo caminhar por locais ermos e perigosos durante o trajeto para casa.

Considerando a real necessidade de oferecer a segurança aos passageiros, propõe-se o presente projeto de Lei, estabelecendo normas para desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano após as 22 horas em áreas consideradas de risco à integridade física dos usuários de ônibus, micro ônibus e vans no município de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de novembro de 2015.

Vereador Rodrigo Miotto